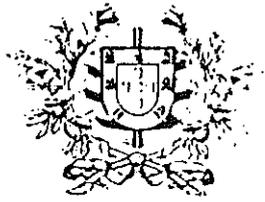


I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* de Macau,
constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Novembro de 1995



第一組

澳門政府公報由第一組及第二組組成

一九九五年十一月二十七日，星期一

BOLETIM OFICIAL DE MACAU

澳門政府公報

SUMÁRIO

目錄

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre Macau e o Governo do Reino da Tailândia.	2427
Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre Macau e o Governo da República de Singapura.	2456
Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre Macau e o Governo da Malásia.	2485

關於批准澳門與泰國政府之空中運輸協定之批示	2427
關於批准澳門與新加坡共和國政府之空中運輸協定之批示	2456
關於批准澳門與馬來西亞政府之空中運輸協定之批示	2485

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 59/95/M:	
Regula a interrupção voluntária da gravidez.	2535
Decreto-Lei n.º 60/95/M:	
Altera os artigos 30.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro (Lei Orgânica da Polícia Judiciária de Macau).	2537
Decreto-Lei n.º 61/95/M:	
Recrutura a Direcção dos Serviços de Finanças. — Revogações.	2538

第59/95 M號法令：	
規範自願中斷懷孕	2535
第60/95 M號法令：	
修改九月二十四日第61/90/M號法令第三十條及第五十一條（澳門司法警察司組織法）	2537
第61/95 M號法令：	
重組財政司——若干廢止	2538

Despacho

批 示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/790, de 10 de Maio, ratifico:

O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República de Singapura, assinado em Singapura em 27 de Outubro de 1995 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série, de 11 do mesmo mês.

Palácio de Belém, 8 de Novembro de 1995.

O Presidente da República, *Mário Soares*.

根據經五月十日第13/90號法律修改之二月十七日第1/76號法律第三條第二款之規定，本人批准：

一九九五年十月二十七日在新加坡簽訂、且經澳門總督於同日根據本人在一九九三年一月六日作出並刊登於同月十一日共和國公報第二組之批示核准之澳門政府與新加坡共和國政府航空運輸協定。

一九九五年十一月八日於貝倫宮

共和國總統 蘇亞雷斯

**AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU AND
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF SINGAPORE**

The Government of Macau, duly authorised by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Government of the Republic of Singapore,

hereinafter referred to as the Contracting Parties,

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of providing the framework for air services between and beyond Macau and Singapore,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
DEFINITIONS

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

(a) "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Republic of Singapore has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as "the Convention");

(b) "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority or any person or body authorised to perform any functions at present exercised by the said Authority and in the case of the Republic of Singapore, the Minister for Communications/the Civil Aviation Authority of Singapore, or their successors or any person or

body authorised to perform any functions at present exercised by the said Minister or similar functions;

(c) "Agreement" means this Agreement, its Annex and any amendments thereto;

(d) "agreed services" means the air services established under this Agreement;

(e) "airline" means any air transport enterprise offering or operating an air service and reference to the word in the singular shall be construed to include the plural and reference to the plural shall be construed to include the singular as the context requires;

(f) "air services" means scheduled air services performed by aircraft for the public transport of passengers, cargo or mail, separately or in combination, for remuneration or hire;

(g) "designated airline" means an airline designated and authorised in accordance with Article 4 of this Agreement;

(h) "operating permission" means the authorisation given by the aeronautical authorities of a Contracting Party to a designated airline of the other Contracting Party in accordance with Article 4 of this Agreement;

(i) "specified routes" means the routes specified in the Schedules under the Annex of this Agreement;

(j) "stop for non-traffic purposes" means a landing for any purpose other than taking on or discharging passengers, cargo or mail;

(k) "tariff" means the price to be charged for the public transport of passengers, baggage and cargo on scheduled air services including the conditions governing the availability or applicability of such price and the charges and conditions for services ancillary to such transport.

ARTICLE 2 PROVISIONS OF THE CONVENTION

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendments to the Convention or to the Annexes, insofar as these provisions are applicable to both Contracting Parties.

ARTICLE 3 GRANT OF RIGHTS

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in the conduct of air services by its airlines:

- (a) the right to fly across its area without landing; and
- (b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.

2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purposes of operating scheduled air services on the specified routes and to make stops at the points specified for that route in the appropriate schedule of the Annex of this Agreement for the purposes of taking on board and discharging international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.

3. All rights granted in this Agreement by one Contracting Party shall be exercised only by and exclusively for the benefit of the designated airlines of the other Contracting Party.

4. The airlines of each Contracting Party, in addition to those designated under Article 4 of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in paragraph (1)(a) and (b) of this Article.

ARTICLE 4 DESIGNATION AND AUTHORISATION

1. Each Contracting Party shall have the right to designate as many airlines as it wishes to conduct the agreed services and to withdraw or alter such designations. Such designations shall be transmitted to the other Contracting Party in writing and shall identify whether the airline is authorised to conduct the type of air services specified in the Annex.

2. On receipt of a designation made by one Contracting Party and of an application, in the form and manner prescribed, from the airline so designated for operating authorisation and technical permission (hereinafter called "operating permission"), the other Contracting Party shall grant the operating permission with minimum procedural delay, provided that:

- (a) in the case of Macau, that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;

- (b) in the case of Singapore, substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Republic of Singapore, or in its nationals or both;

- (c) a service shall not be operated unless a tariff established in accordance with the provisions of Article 13 is in force in respect of that service;

- (d) the airline is qualified to meet the conditions prescribed under the laws and regulations normally applied to the operation of air services by the Contracting Party considering the application; and

(e) the Contracting Party designating the airline is maintaining and administering the standards set forth in Article 9.

ARTICLE 5

REVOCAION OR SUSPENSION OF OPERATING PERMISSION

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke, suspend, limit or impose conditions on the operating permission of an airline designated by the other Contracting Party where:

(a) such airline fails to comply with the laws and regulations referred to in Article 8; or

(b) in the case of Macau, that airline is not incorporated and has not its principal place of business in Macau;

(c) in the case of Singapore, substantial ownership and effective control of that airline are not vested in the Republic of Singapore, or in its nationals or both; or

(d) the other Contracting Party is not maintaining and administering safety standards as set forth in Article 9.

2. Unless immediate action is essential to prevent infringement of the laws and regulations referred to in Article 8 the right to revoke an operating permission shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 6

CUSTOMS AND OTHER DUTIES

1. Each Contracting Party shall exempt the designated airline of the other Contracting Party from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees, and other duties and charges on fuel, lubricants, consumable technical supplies, spare parts (including engines), regular equipment, ground equipment, stores, and other items intended for use solely in connection with the operation or servicing of aircraft used by the designated airline of the other Contracting Party. The exemption provided under this paragraph shall apply to items:

(a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party provided that such items may be required to be kept under customs supervision or control;

(b) retained on aircraft used by the designated airline of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party; and

(c) taken on board aircraft used by the designated airline of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in air services;

whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption.

2. The exemptions provided for by this Article shall also be available in situations where the designated airline of one Contracting Party has entered into arrangements with another airline for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph (1), provided such other airline similarly enjoys such exemption from the other Contracting Party.

ARTICLE 7 DIRECT TRANSIT TRAFFIC

Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of one Contracting Party and not leaving the zone of the airport reserved for such purpose shall only be subject to a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 8 APPLICATION OF LAWS

1. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into and departure from its area of aircraft engaged in air services, or to the operation and navigation of such aircraft while within its area, shall be applied to the aircraft of the airline designated by the other Contracting Party and shall be complied with by such aircraft upon entry into or departure from and while within the area of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, sojourn in, and departure from its area of passengers, crew, cargo or mail, such as formalities pertaining to entry, exit, emigration and immigration, passports, customs and quarantine shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail carried by the designated airline of the other Contracting Party upon entry into or departure from and while within the area of the first Contracting Party.

3. Each Contracting Party undertakes not to grant any preference to its own airline with regard to the designated airline of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for by this Article.

ARTICLE 9

AIRWORTHINESS

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency, and licences issued or rendered valid by one Contracting Party, shall, during the period of their validity, be recognised as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the air services provided for in this Agreement, provided that the requirements under which such certificates or licences were issued or rendered valid are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognise, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to its own residents in the case of Macau by the other Contracting Party, and to its own nationals in the case of the Republic of Singapore by the other Contracting Party.

2. The aeronautical authorities of each Contracting Party may request consultations concerning the safety and security standards and requirements relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and the operation of the designated airlines which are maintained and administered by the other Contracting Party. If, following such consultations, the aeronautical authorities of either Contracting Party find that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety and security standards and requirements in those areas that are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, they will notify the other Contracting Party of such findings and the steps considered necessary to bring the safety and security standards and requirements of the other Contracting Party to standards at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, and the other Contracting Party shall take appropriate steps to remedy the same.

Each Contracting Party reserves the right pursuant to Article 5 to withhold, limit, suspend, revoke or to impose conditions on the operating authorisation with respect to any designated airline by the other Contracting Party, in the event the other Contracting Party does not take such appropriate action within a reasonable time.

ARTICLE 10

SECURITY

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all practicable aid to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organisation and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof to the extent practicable under the circumstances.

ARTICLE 11

TIMETABLES, INFORMATION AND STATISTICS

1. The designated airline of either Contracting Party shall, not later than 30 days prior to the date of operation of any agreed service (being a scheduled air service) submit its proposed timetables to the aeronautical authorities of the other Contracting Party for their approval. Such timetables shall include all relevant information, including the type of aircraft to be used, the frequency of service and the flight schedules.

2. The aeronautical authorities of either Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of record keeping. Such statements shall provide information on the amount of traffic carried by the designated airline on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

ARTICLE 12

CAPACITY PROVISIONS

1. The air transport facilities available to the traveling public should bear a close relationship to the requirements of the public for such transport.
2. The designated airline of each Contracting Party shall have a fair and equal opportunity to operate on any agreed route between the areas of the two Contracting Parties.
3. Each Contracting Party shall take into consideration the interests of the airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly its opportunity to offer the services covered by this Agreement.
4. Services provided by a designated airline under this Agreement shall retain as their primary objective the provision of capacity adequate to the traffic demands between the area of the Contracting Party designating the airline(s) and the area of ultimate destination of the traffic. The right to embark or disembark on such services international traffic destined for and coming from third non-Contracting Parties at a point or points on the routes specified in this Agreement shall be exercised in accordance with the general principles of orderly development of international air transport to which both Contracting Parties subscribe and shall be subject to the general principle that capacity should be related to:

- (a) the traffic requirements between the point of origin and the point(s) of ultimate destination of the traffic;
- (b) the requirements of through airline operations; and
- (c) the traffic requirements of the geographic areas through which the airline passes, after taking account of local and regional services.

ARTICLE 13

AIR TARIFFS

1. The tariffs on any agreed service shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operations, reasonable profit, characteristics of service (such as standards of speed and accommodation) and the tariffs of other airlines for any part of the specified route. These tariffs shall be fixed in accordance with the following provisions of this Article.
2. The tariffs referred to in paragraph (1) of this Article, together with the rates of agency commission used in conjunction with them shall, if possible, be agreed in respect of each of the specified routes between the designated airlines concerned in consultation with other airlines operating over the whole or part of that route, and such agreement shall, where possible, be reached

through the rate-fixing machinery of the International Air Transport Association.

3. Any proposed tariff to be charged for carriage between the areas of Contracting Parties will be filed by or on behalf of the designated airline concerned with both aeronautical authorities at least 30 days (or such shorter period as both aeronautical authorities may mutually determine) before it is proposed that the tariff will take effect.

4. A tariff so filed may be approved at any time by the aeronautical authorities. However, subject to the next two following paragraphs, any such tariff will be treated as having been approved 21 days after the day on which the filing was received unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties have informed each other in writing within 20 days of the filing being received by them that they do not approve the proposed tariff.

5. Nothing in paragraph (4) above will prevent the aeronautical authorities of either Contracting Party from unilaterally disallowing any tariff filed by one of its own designated airlines. However, such unilateral action will be taken only if it appears to those authorities either that a proposed tariff is excessive or that its application would constitute anti-competitive behaviour likely to cause serious damage to any other designated airline.

6. If the aeronautical authorities of either Contracting Party consider either that a proposed tariff filed with them by a designated airline of the other Contracting Party is excessive or that its application would constitute anti-competitive behaviour likely to cause serious damage to any other designated airline they may, within 20 days of receiving the filing, request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such consultations will be completed within 21 days of being requested and the tariff will take effect at the end of that period unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties mutually determine otherwise.

7. In the event that a tariff which has come into effect in accordance with the provisions above is considered by the aeronautical authorities of one Contracting Party to be causing serious damage to any designated airline, those aeronautical authorities may request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

8. When tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article, these tariffs shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

ARTICLE 14

COMMERCIAL OPERATIONS

1. (a) Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air service in its area directly and, at the airline's discretion, through its agents. Each

airline shall have the right to sell such services, and any person shall be free to purchase such services, in the currency of that area or in freely convertible currencies.

(b) Any rate specified in terms of the currency of one of the Contracting Parties shall be established in an amount which reflects the effective exchange rate (including all exchange fees or other charges) at which the airlines of both Contracting Parties can convert and remit the revenues from their air service operations into the currency of the other Contracting Party.

2. Each designated airline shall have the right to convert and remit to its area local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance shall be permitted promptly and without restrictions at the rate of exchange in effect for the sale of air service at the time such revenues are presented for conversion and remittance and shall be exempted from taxation to the fullest extent permitted by the law applicable in the Contracting Parties. If a Contracting Party does not have a convertible currency and requires the submission of applications for conversion and remittance, the designated airline of the other Contracting Party shall be permitted to file such applications as often as on a weekly basis, free of burdensome or discriminatory documentary requirements.

ARTICLE 15

FACILITIES AND AIRPORT CHARGES

Each Contracting Party may impose or permit to be imposed just and reasonable charges for the use of public airports and other facilities under its control, provided that such charges shall not be higher than the charges imposed for such use by its own airlines engaged in similar international services.

ARTICLE 16

SETTLEMENT OF DISPUTES

1. Any dispute with respect to matters covered by this Agreement not satisfactorily resolved through consultation shall, upon request by either Contracting Party, be submitted to arbitration in accordance with the procedures set forth herein.

2. Arbitration shall be by a tribunal of three arbitrators to be constituted as follows:

(a) one arbitrator shall be named by each Contracting Party within 60 days from the date of request by either Contracting Party to the other

for arbitration. Within 30 days after such period of 60 days, the two arbitrators so designated shall by agreement designate a third arbitrator, who shall not be a resident of Macau or a national of the Republic of Singapore and who shall act as President of the arbitral tribunal;

(b) if either Contracting Party fails to name an arbitrator, or if a third arbitrator is not agreed upon in accordance with paragraph (2)(a), either Contracting Party may request the President of the Council of the International Civil Aviation Organisation to designate the necessary arbitrator or arbitrators within 30 days. If the President considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute, the most senior Vice-President who is not disqualified on that ground shall make the appointment.

3. Except as otherwise agreed by the Contracting Parties, the arbitral tribunal shall determine the limits of its jurisdiction in accordance with this Agreement, and shall establish its own procedure. At the direction of the tribunal or at the request of either of the Contracting Parties, a conference to determine the precise issues to be arbitrated and the specific procedures to be followed shall be held no later than 15 days after the tribunal is fully constituted.

4. Except as otherwise agreed by the Contracting Parties or prescribed by the tribunal, each Party shall submit a memorandum within 45 days of the time the tribunal is fully constituted. Replies shall be due 60 days later. The tribunal shall hold a hearing at the request of either Party or at its discretion within 15 days after replies are due.

5. The tribunal shall attempt to render a written decision within 30 days after completion of the hearing or, if no hearing is held, after the date both replies are submitted, whichever is sooner. The decision of the majority of the tribunal shall prevail.

6. The Contracting Parties may submit requests for clarification of the decision within 15 days after it is rendered and any clarification given shall be issued within 15 days of such request.

7. Each Contracting Party shall give full effect to any decision or award of the arbitral tribunal.

8. If and so long as either Contracting Party or the designated airline of either Contracting Party fails to comply with a decision given under paragraph (5) of this Article, the other Contracting Party may limit, suspend or revoke any rights or privileges which it has granted by virtue of this Agreement to the Contracting Party in default.

9. The expenses of the arbitral tribunal, including the fees and expenses of the arbitrators, shall be shared equally by the Contracting Parties.

ARTICLE 17
CONSULTATIONS

Either Contracting Party may at any time request consultations on the interpretation, application or amendment of this Agreement. Such consultations shall begin within a period of 60 days from the date the other Contracting Party receives the request.

ARTICLE 18
REGISTRATION AND AMENDMENTS

1. This Agreement and all amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organisation.
2. Any amendments to this Agreement shall come into effect when they have been confirmed by an exchange of letters.

ARTICLE 19
TERMINATION

Either Contracting Party may at any time notify the other in writing of its intention to terminate this Agreement. Such notice shall be sent simultaneously to the International Civil Aviation Organisation. This Agreement shall terminate one year after the date on which notice of termination is received by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn before the end of this period by agreement between the Contracting Parties. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received on the day of receipt of the notice by the International Civil Aviation Organisation.

ARTICLE 20
TITLES

Titles to the Articles in this Agreement are for convenience of reference only and shall not in any way affect the interpretation of the Articles.

ARTICLE 21
ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall come into force as soon as the Contracting Parties have given notice in writing to each other that any necessary procedures have been completed.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned plenipotentiaries, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done at Singapore this ~~27~~ day of October, 1995 in duplicate in English.

For the Government of
Macau



VASCO ROCHA VIEIRA
GOVERNOR

For the Government of
the Republic of Singapore



MAH-BOW TAN
MINISTER FOR COMMUNICATIONS

—
ANNEX
SCHEDULED AIR SERVICES

ROUTE SCHEDULE

1. Routes to be operated by the designated airlines of Macau:

From Macau via intermediate points to Singapore and points beyond

2. Routes to be operated by the designated airlines of Singapore:

From Singapore via intermediate points to Macau and points beyond

3. No points in mainland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate points or beyond points.

4. Any of the points on the specified routes in this Annex may at the option of the designated airline of either Contracting Party be omitted on any or all flights, provided that these flights originate or terminate in the area of the Contracting Party designating the airline.

5. Fifth freedom traffic rights are to be agreed upon separately.

**ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE
O GOVERNO DE MACAU
E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DE SINGAPURA**

O Governo da Macau, devidamente autorizado pelos competentes órgãos de soberania da República Portuguesa e com o assentimento da República Popular da China,

e o Governo da República de Singapura,

de ora em diante designados como Partes Contratantes,

Desejando concluir um Acordo destinado a constituir uma base para o estabelecimento de serviços de transporte aéreo entre Macau e Singapura e além,

Acordaram, entre si, o seguinte:

**ARTIGO 1º
DEFINIÇÕES**

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido pelo contexto:

- (a) “Área”, em relação a Macau, compreende a península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane, e em relação à República de Singapura tem o significado atribuído a “território” no Artigo 2º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura no dia 7 de Dezembro de 1944 (aqui designada como “Convenção”);
- (b) “Autoridades aeronáuticas” significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente asseguradas pela referida Autoridade, e, no caso da República de Singapura, o Ministro das Comunicações/ a Autoridade de Aviação Civil de Singapura, ou os seus sucessores ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer funções presentemente exercidas pelo referido Ministro ou funções semelhantes;
- (c) “Acordo” significa o presente Acordo, o seu Anexo e quaisquer alterações a ambos;
- (d) “Serviços acordados” significa os serviços de transporte aéreo estabelecidos nos termos deste Acordo;
- (e) “Empresa de transporte aéreo” significa qualquer empresa que preste ou explore serviços de transporte aéreo; referências ao termo no singular devem ser interpretadas de modo a incluir o significado plural e referências no plural devem ser interpretadas de modo a incluir o singular, de acordo com o contexto;

- (f) “Serviços aéreos” significa serviços aéreos regulares efectuados por aeronaves com a finalidade de transportar passageiros, carga ou correio, separada ou combinadamente, sob remuneração ou aluguer;
- (g) “Empresa de transporte aéreo designada” significa uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (h) “Autorização de exploração” significa a autorização concedida pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes a uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (i) “Rotas especificadas” significa as rotas especificadas nos planos de voo constantes do Anexo a este Acordo;
- (j) “Paragem para fins não comerciais” significa uma aterragem por outros motivos que não o embarque ou desembarque de passageiros, carga ou correio;
- (k) “Tarifa” significa o preço a ser cobrado pelo transporte de passageiros, bagagem ou carga em serviços aéreos regulares, incluindo as condições reguladoras desses preços e da sua aplicabilidade, e as taxas e condições respeitantes a serviços auxiliares.

ARTIGO 2º DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO

Na aplicação este Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção, dos seus Anexos e quaisquer alterações a ambos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 3º CONCESSÃO DE DIREITOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante, no que respeita à exploração de serviços de transporte aéreo pelas suas empresas de transporte aéreo, os seguintes direitos:
 - (a) Sobrevoar, sem aterrar, a sua área; e
 - (b) Efectuar paragens na sua área para fins não comerciais.
2. Cada uma das partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com o objectivo de estabelecer serviços aéreos regulares nas rotas especificadas, bem como o direito a efectuar paragens nos pontos especificados dessa rota, em conformidade os planos de voo constantes do Anexo a este Acordo, para embarcar e desembarcar, no âmbito do tráfego internacional, passageiros, carga ou correio, separada ou conjuntamente.
3. Todos os direitos concedidos neste Acordo por cada uma das Partes Contratantes serão exercidos unicamente pelas empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante e exclusivamente para seu benefício.

4. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, além daquelas designadas nos termos do Artigo 4º deste Acordo, beneficiarão igualmente dos direitos referidos no nº 1, alíneas a) e b) deste Artigo.

ARTIGO 4º **DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar quantas empresas de transporte aéreo entender, com o fim de explorar os serviços acordados, e de revogar ou alterar essas designações. As designações serão comunicadas por escrito à outra Parte Contratante e deverão demonstrar que a empresa de transporte aéreo está autorizada a explorar o tipo de transporte aéreo especificado no Anexo .

2. Uma vez recebida a notificação de designação por uma das Partes Contratantes, e os pedidos de autorização de exploração e de licença técnica (de ora em diante neste Acordo referidas como “autorização de exploração”) por parte da empresa de transporte aéreo designada, segundo os procedimentos prescritos, a outra Parte Contratante concederá, tão brevemente quanto possível, a autorização de exploração, desde que:

(a) No caso de Macau, que a empresa de transporte aéreo tenha a sua sede e o principal local de negócios em Macau;

(b) No caso de Singapura, a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo pertença à República de Singapura, aos seus nacionais ou ambos;

(c) Não sejam explorados serviços de transporte aéreo, antes da entrada em vigor da respectiva tarifa, estabelecida nos termos das disposições do Artigo 13º;

(d) A empresa de transporte aéreo satisfaça os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos normalmente aplicáveis à exploração de serviços de transporte aéreo pela Parte Contratante que aprecia o pedido;

(e) A Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo respeite e aplique os critérios estabelecidos no Artigo 9º.

ARTIGO 5º **REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO** **DE EXPLORAÇÃO**

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá revogar, suspender, limitar ou impôr condições à autorização de exploração de uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, sempre que:

(a) A empresa não cumpra as leis e regulamentos referidos no Artigo 8º;

(b) No caso de de Macau, a empresa não tenha a sua sede e o principal local de negócios em Macau

(c) No caso de Singapura, a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa não pertençam à República de Singapura, aos seus nacionais ou ambos;

(d) A outra Parte Contratante não adopte e aplique os critérios de segurança estabelecidos no Artigo 9º.

2. Salvo se a tomada de medidas imediatas for essencial para impedir que sejam infringidos as leis e os regulamentos referidos no Artigo 8º, o direito à revogação da autorização de exploração só será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 6º

DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS ENCARGOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante a isenção de restrições à importação, de encargos aduaneiros, impostos sobre o consumo, taxas de inspecção e outros encargos e taxas aplicáveis ao combustível, aos lubrificantes, aos abastecimentos técnicos consumíveis, às peças sobressalentes (incluindo motores), ao equipamento regular, ao equipamento de terra, às provisões e outros bens utilizados unicamente em conexão com a operação e o abastecimento das aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante. A isenção aqui referida aplicar-se-á aos seguintes produtos:

(a) Produtos introduzidos na área de uma das Partes Contratantes pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante ou por sua conta, desde que esses bens possam ser postos sob a vigilância ou controlo alfandegário;

(b) Produtos que se encontrem a bordo das aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada por uma das Partes Contratantes, à entrada ou saída da área da outra Parte Contratante;

(c) Produtos trazidos a bordo das aeronaves da empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes na área da outra Parte Contratante, para serem utilizados em serviços de transporte aéreo;

independentemente de serem ou não totalmente utilizados ou consumidos dentro da área da Parte Contratante que concede a isenção.

2. As isenções estabelecidas neste Artigo aplicar-se-ão igualmente a acordos estabelecidos entre a empresa de transporte aéreo designada por uma das Partes Contratantes e uma outra empresa de transporte aéreo, respeitantes ao aluguer ou à transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos especificados no nº 1, desde que esta outra empresa beneficie das mesmas isenções concedidas pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7º

TRÁFEGO EM TRÂNSITO DIRECTO

Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de uma das Partes Contratantes, que não abandonem a zona do aeroporto reservada

para estes fins estarão sujeitos apenas a um controlo simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo estarão isentos de encargos aduaneiros e taxas semelhantes.

ARTIGO 8º APLICAÇÃO DAS LEIS

1. As leis e os regulamentos de uma das Partes Contratantes, aplicáveis à entrada e saída, da sua área, de aeronaves que exploram serviços de transporte aéreo, ou da utilização e navegação dessas aeronaves dentro dos limites da sua área, aplicar-se-ão à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, e serão cumpridas por essas aeronaves à entrada ou saída da área da primeira Parte Contratante, e durante a permanência nessa área.

2. As leis e os regulamentos de uma das Partes Contratantes aplicáveis à entrada, permanência e saída da sua área; de passageiros, tripulações, carga ou correio, tais como as formalidades relativas à entrada, saída, emigração e imigração, ao controlo de passaportes, ao controlo aduaneiro e às medidas de quarentena, serão cumpridas por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga e correio transportados pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, à entrada ou à saída da área da primeira Parte Contratante, e durante a sua permanência nessa área.

3. Cada uma das Partes Contratantes compromete-se, na aplicação das leis e regulamentos constantes deste Artigo, a não privilegiar a sua própria empresa de transporte aéreo, relativamente à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 9º AERONAVEGABILIDADE

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças emitidas ou validadas por uma das Partes Contratantes serão, durante o seu período de validade, reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para fins de exploração dos serviços aéreos estabelecidos neste Acordo, desde que os critérios mediante os quais esses certificados e licenças foram emitidos ou validados sejam iguais ou superiores aos critérios mínimos que poderão ser aplicados nos termos da Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, contudo, o direito de recusar o reconhecimento de certificados de habilitação e licenças emitidas pela outra Parte Contratante aos seus próprios residentes, no caso de Macau e, no caso da República de Singapura, aos seus próprios nacionais.

2. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão solicitar consultas acerca dos critérios e normas de segurança relativos a instalações aeronáuticas, tripulações, aeronaves e ao sistema de operação das empresas de transporte aéreo designadas, adoptados e aplicados pela outra Parte Contratante. Se, na sequência dessas consultas, as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes entenderem que a outra Parte Contratante não adopta ou aplica, de forma eficaz, critérios e normas de segurança iguais ou superiores aos critérios mínimos que poderão ser estabelecidos nos termos da Convenção, notificarão disso a outra Parte

Contratante, comunicando-lhe as medidas que considerem necessárias para que os critérios e normas de segurança da outra Parte Contratante sejam elevados a um nível mínimo equiparado às normas aplicáveis nos termos da Convenção, devendo a outra Parte Contratante tomar as medidas necessárias para adequar os seus critérios.

Cada uma das partes Contratantes reserva-se o direito, nos termos de Artigo 4º, de limitar, suspender, revogar ou impôr condições à autorização de exploração concedida a qualquer empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, caso a outra Parte Contratante não adopte as medidas necessárias dentro de um prazo razoável.

ARTIGO 10º **SEGURANÇA**

1. As Partes Contratantes reafirmam que o seu dever mútuo de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui uma parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes deverão, em particular, agir em conformidade com as disposições da Convenção Relativa às Infrações e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos e serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes. As Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente nas suas áreas, bem como os operadores de aeroportos nas suas áreas, actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigido a esse operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação civil referidas no nº 3 deste Artigo, impostas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência na área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações, bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará também, positivamente, qualquer solicitação da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas destinadas a pôr termo com rapidez e segurança, na medida da sua exequibilidade nas circunstâncias.

ARTIGO 11º HORÁRIOS, INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICAS

1. As empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes deverão, num prazo máximo de 30 dias antes do início da operação de um serviço acordado (serviço regular), submeter os horários propostos, para aprovação, às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Esses horários deverão conter toda a informação relevante, incluindo o tipo de aeronave a ser utilizado, a frequência dos serviços e os planos de voo.

2. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes deverão fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, mediante solicitação, as informações periódicas e dados estatísticos que possam ser razoavelmente requeridos para a manutenção de registos. Esses dados deverão conter informação sobre o volume de tráfego transportado pela empresa de transporte aéreo designada nos serviços acordados e as origens e destinos desse tráfego.

ARTIGO 12º DISPOSIÇÕES SOBRE A CAPACIDADE

1. Os serviços de transporte aéreo fornecidos deverão estar estreitamente relacionados à procura de transporte por parte do público.

2. As empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes, que operam nas rotas acordadas situadas entre as áreas das Partes Contratantes, deverão beneficiar de oportunidades justas e iguais.

3. Cada uma das Partes Contratantes deverá ter em conta os interesses da empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente as oportunidades da empresa relativamente à oferta de serviços estabelecidos neste Acordo.

4. Os serviços prestados por uma empresa aérea designada nos termos deste Acordo deverão ter como objectivo primordial o fornecimento de capacidade adequada às necessidades de tráfego entre a área da Parte Contratante que designou a(s) empresa(s) de transporte aéreo e a área do destino final do tráfego. O direito a embarcar ou desembarcar, nesses serviços, tráfego internacional de ou para terceiras Partes não Contratantes, em um ou mais pontos das rotas especificadas neste Acordo, será exercido em conformidade com os princípios gerais do desenvolvimento correcto do transporte aéreo internacional, que ambas as Partes subscrevem, sujeito ao princípio geral de que a capacidade se reporta:

(a) Às necessidades de tráfego entre o ponto de origem e o(s) ponto(s) de destino final do tráfego;

- (b) Às necessidades de exploração de rotas integrais;
- (c) Às necessidades de tráfego nas áreas geográficas atravessadas pela empresa de transporte aéreo, tendo em conta os transportes locais e regionais.

ARTIGO 13º TARIFAS AÉREAS

1. As tarifas aplicadas nos serviços acordados serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida consideração todos os factores relevantes, incluindo os custos de operação, um lucro razoável, as características do serviço (tais como critérios de velocidade e comodidade) e as tarifas aplicadas por outras empresas de transporte aéreo em qualquer parte da rota especificada. Essas tarifas serão fixadas de acordo com as disposições deste Artigo.

2. As tarifas referidas no nº 1 deste Artigo, conjuntamente com as respectivas taxas de comissão aplicadas pelas agências, deverão, se possível, ser acordadas entre as empresas de transporte aéreo designadas, em consulta com outras empresas de transporte aéreo que operem no todo ou parte da mesma rota, para cada uma das rotas especificadas e, na medida do possível, através do sistema de fixação de tarifas da Associação de Transporte Aéreo Internacional.

3. Qualquer tarifa proposta para o transporte entre as áreas das Partes Contratantes, deverá ser submetida, por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada, à aprovação de ambas as autoridades aeronáuticas, pelo menos 30 dias antes de propor que a tarifa entre em vigor (ou num prazo inferior, a ser determinado por ambas as autoridades aeronáuticas).

4. A tarifa proposta poderá, a todo o tempo, ser aprovada pelas autoridades aeronáuticas. Contudo, e sem prejuízo do disposto nos nºs 5 e 6 deste Artigo, essa tarifa será considerada como tendo sido aprovada 21 dias após a recepção da proposta, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se tiverem notificado reciprocamente, por escrito, no prazo de 20 dias após a recepção da proposta, de que a tarifa proposta não foi aceite.

5. Nenhuma disposição do nº 4 deste Artigo impedirá as autoridades aeronáuticas de alguma das Partes Contratantes de, unilateralmente, rejeitar uma tarifa proposta por uma das suas próprias empresas de transporte aéreo designadas. Essa medida unilateral, no entanto, só será aplicada se essas autoridades entenderem que uma tarifa proposta é excessiva ou que a sua aplicação constituiria um acto de competição desleal, que poderia vir a prejudicar gravemente as outras empresas de transporte aéreo designadas.

6. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes entenderem que uma tarifa que lhes foi proposta por uma empresa de transporte aéreo designada é excessiva ou que a sua aplicação constituiria um acto de competição desleal, que poderia prejudicar gravemente as outras empresas de transporte aéreo designadas, poderão, no prazo de 20 dias após a recepção da proposta, solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Essas consultas deverão ser concluídas no prazo de 21 dias após a sua solicitação e a tarifa entrará em vigor no termo desse período, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes decidirem de forma diferente.

7. No caso de uma tarifa que entrou em vigor segundo as disposições acima referidas ser considerada, pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes, como gravemente prejudicial às empresas de transporte aéreo designadas, estas poderão solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

8. As tarifas estabelecidas nos termos das normas deste Artigo permanecerão em vigor até serem estabelecidas novas tarifas, nos mesmos termos.

ARTIGO 14º **ACTIVIDADES COMERCIAIS**

1. (a) Cada uma das Partes Contratantes concederá à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante o direito de proceder à venda de serviços de transporte aéreo na sua área e, se assim entender, através dos seus agentes. As empresas de transporte aéreo terão o direito de vender esses serviços e qualquer pessoa terá a liberdade de comprá-los, na moeda local ou em moedas livremente convertíveis.

(b) Qualquer tarifa expressa na moeda de uma das Partes Contratantes deverá ser estabelecida com base na taxa de câmbio efectiva (incluindo todas as taxas de conversão e outros encargos), aplicada pelas empresas de transporte aéreo de ambas as Partes Contratantes na conversão e transferência dos rendimentos auferidos na exploração de transporte aéreo, para a moeda da outra Parte Contratante.

2. As empresas de transporte aéreo terão o direito de converter e transferir para a sua área os excedentes das receitas sobre as despesas auferidas localmente. A conversão e a transferência poderão ser efectuadas imediatamente e sem restrições, à taxa de câmbio praticada para a venda de transporte aéreo no momento da conversão e transferência dos rendimentos, e estarão totalmente isentos de taxas, na medida permitida pela lei aplicável a ambas as Partes Contratantes. Se a moeda de uma das Partes Contratantes for livremente convertível, sendo necessária a requisição da conversão e transferência, a empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante poderá fazê-lo semanalmente, livre de exigências burocráticas onerosas ou discriminatórias.

ARTIGO 15º **SERVIÇOS E TAXAS AEROPORTUÁRIAS**

Cada uma das Partes Contratantes poderá aplicar ou permitir que sejam aplicadas taxas razoáveis sobre a utilização de aeroportos públicos e outras infraestruturas sob a sua responsabilidade, desde que essas taxas não sejam superiores às taxas impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo na exploração de serviços aéreos internacionais semelhantes.

ARTIGO 16º **RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**

1. Qualquer diferendo respeitante a questões constantes deste Acordo, que não seja satisfatoriamente resolvido através de consultas, será, a pedido de cada

uma das Partes Contratantes, submetido a arbitragem, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos.

2. A arbitragem será feita por um tribunal composto de três árbitros, constituído da seguinte forma:

(a) Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 60 dias, contado a partir do pedido de arbitragem apresentada por uma das Partes Contratantes. Dentro do prazo de 30 dias após o termo desse prazo de 60 dias, os dois árbitros assim nomeados deverão designar, por mútuo acordo, um terceiro árbitro, que não deverá ser um residente de Macau ou um nacional da República de Singapura, e que actuará como Presidente do tribunal arbitral;

(b) Se uma das Partes Contratantes não nomear um árbitro, ou se as partes Contratantes não chegarem a acordo nos termos do n.º 2 alínea a), relativamente ao terceiro árbitro, cada uma delas poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que designe o árbitro ou árbitros necessários dentro do prazo de 30 dias. Se o Presidente for nacional de um Estado que não possa ser considerado neutral em relação ao diferendo, o Vice-Presidente mais antigo, sobre quem não impenda esse impedimento, encarregar-se-á da designação.

3. Salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes, o tribunal arbitral determinará os limites da sua jurisdição nos termos deste Acordo, e estabelecerá os seus próprios procedimentos. Por decisão do tribunal ou a pedido de uma das Partes Contratantes, terá lugar uma reunião com o objectivo de definir as questões a serem arbitradas, e os procedimentos específicos a serem aplicados, no prazo máximo de 15 dias após a constituição definitiva do tribunal.

4. Salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes ou decidido pelo tribunal, cada uma das Partes deverá apresentar um memorando no prazo de 45 dias após a data de constituição do tribunal. As respostas deverão ser apresentadas após 60 dias. O tribunal marcará, a pedido de uma das Partes Contratantes ou por iniciativa própria, uma audiência no prazo de 15 dias após o termo do prazo de apresentação das respostas.

5. O tribunal procurará proferir uma sentença por escrito no prazo de 30 dias após a conclusão da audiência ou, se esta não tiver lugar, após a data de apresentação de ambas as respostas, prevalecendo, no caso, o mais curto daqueles prazos. O tribunal decidirá por maioria.

6. As Partes Contratantes poderão solicitar o esclarecimento da decisão no prazo de 15 dias após esta ter sido proferida; os esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de 15 dias após a sua solicitação.

7. As Partes Contratantes deverão aplicar plenamente qualquer decisão ou sentença arbitral do tribunal.

8. Se e enquanto uma das Partes Contratantes ou uma empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes não cumprir a decisão proferida nos termos do n.º 5 deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido, nos termos deste Acordo, à Parte Contratante em falta.

9. Os encargos do tribunal arbitral, incluindo a remuneração e despesas dos árbitros, serão repartidos igualmente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 17º **CONSULTAS**

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, solicitar consultas sobre a interpretação, a aplicação ou as alterações a este Acordo. Essas consultas deverão ter início no prazo de 60 dias após a recepção do pedido apresentado pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 18º **REGISTO E ALTERAÇÕES**

1. Este Acordo e todas as suas alterações deverão ser registados na Organização de Aviação Civil Internacional.
2. As alterações a este Acordo entrarão em vigor quando tiverem sido confirmadas através de uma troca de cartas.

ARTIGO 19º **DENÚNCIA**

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua intenção de denunciar este Acordo. Essa notificação deverá ser simultaneamente enviada à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará um ano após a data da recepção da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada antes do termo desse prazo por comum acordo entre as Partes Contratantes. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada recebida na data da sua recepção pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º **TÍTULOS**

Os títulos dos Artigos deste Acordo têm como finalidade única facilitar a sua referência e, de forma alguma, deverão afectar a interpretação dos mesmos.

ARTIGO 21º **ENTRADA EM VIGOR**

Este Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tiverem notificado mutuamente, por escrito, de que foram concluídos todos os procedimentos necessários.

Em fé de que os signatários plenipotenciários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Singapura, aos 27 de Outubro de 1995 em duplicado em inglês.

Pelo Governo da
Macau

Pelo Governo de
República de Singapura

ANEXO

TRANSPORTE AÉREO REGULAR

QUADRO DE ROTAS

1. Rotas a serem exploradas pelas empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

De Macau para Singapura e pontos além, através de pontos intermédios.

2. Rotas a serem exploradas pelas empresas de transporte aéreo designadas de Singapura:

De Singapura para Macau e pontos além, através de pontos intermédios.

3. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser utilizado como ponto intermédio ou ponto além.

4. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes poderá optar por omitir um ponto nas rotas especificadas neste Anexo, desde que esses vôos tenham origem ou destino na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.

5. Quintas liberdades de tráfego deverão ser acordadas separadamente.

澳門政府和 新加坡共和國政府 航班協定

澳門政府經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和新加坡共和國政府

以下稱爲“締約雙方”，

希望締結一項協定，爲在澳門和新加坡之間和以遠的航班確定框架，

達成協議如下：

第一條 定義

除非文中另有要求，本協定中：

- (一) “地區”在澳門方面，包括澳門半島，氹仔島和路環島，在新加坡共和國方面，採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之爲公約）第二條中“領土”的含意；
- (二) “航空當局”在澳門方面指民航局，或由授權執行上述當局目前行使的職能的任何個人或機構；在新加坡共和國方面指交通部/新加坡民航局局長，或由授權執行上述部長或類似職務目前行使職能的任何個人或機構；
- (三) “協定”指本協定、其附件和對其的任何修改；
- (四) “協議航班”指根據本協定建立的航班；
- (五) “空運企業”指提供或經營航班的任何航空運輸企業。視文中需要，對於該詞單數的引述應被視爲包括複數以及對該詞複數的引述應被視爲包括單數；
- (六) “航班”指以航空器爲了取酬或出租從事旅客、貨物或郵件公共運輸的定期航班；
- (七) “指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業；
- (八) “經營許可”指締約一方航空當局根據本協定第四條給予締約另一方指定空運企業的權利；
- (九) “規定航線”指根據本協定附件在航線表中規定的航線；
- (十) “非運輸業務性經停”指目的不在上下旅客、貨物或郵件的降落；
- (十一) “運價”一詞指在定期航班上從事旅客、行李和貨物公共運輸收取的價格包括此種價格的適用性和使用性以及此種運輸附屬服務的費用和條件。

第二條 公約規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約的規定，包括附件和對公約或對附件的任何修改，只要這些規定適用於締約雙方。

第三條 權利的授予

一. 締約一方給予締約另一方在其空運企業經營航班方面下列權利：

- (一) 飛越其地區而不降落的權利；
- (二) 在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二. 締約一方給予締約另一方在本協定中規定的權利，以便在規定航線上經營定期航班和在本協定附件有關航線表中該航線規定的地點經停，以分開或混合方式，上下國際旅客、貨物和郵件業務。

三. 締約一方在本協定中授予的所有權利應僅供并且完全由締約另一方指定空運企業行使和享受。

四. 除根據本協定第四條指定的空運企業之外，締約一方空運企業同樣享有本條第一款(一)和(二)段中規定的權利。

第四條 指定和授權

一. 締約一方有權任意指定多家空運企業經營協議航班和撤銷或改變此種指定。此種指定應書面發給締約另一方并列明該空運企業是否被授權經營附件中規定的航班種類。

二. 在從締約一方收到發出的指定和按此指定的空運企業以規定的格式和方式申請經營授權和技術許可（以下稱爲“經營許可”）之時，締約另一方應以最低程序延誤授予經營許可，條件是：

- (一) 就新加坡而言，該空運企業的主要所有權和有效控制權屬於新加坡共和國，或其國民或兩者；
- (二) 就澳門而言，該空運企業是在澳門註冊并以澳門爲主要經營地；
- (三) 除非根據第十三條規定確定了該航班的運價已經生效，該航班不得經營；
- (四) 該空運企業具備資格履行考慮該項申請的締約方根據法律和規定制定的和在經營航班方面通常採用的條件；和
- (五) 指定該空運企業的締約方保持和實施第九條陳述的標準。

第五條 撤銷和暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷、暫停、限制或對締約另一方一指定的空運企業的經營許可規定條件，如果：

- (一) 該空運企業不遵守第八條所述的法律或規定；
- (二) 在澳門方面，該空運企業不在澳門註冊和以澳門爲主要經營地；

- (三) 在新加坡方面,該空運企業的主要所有權和有效控制權不屬於新加坡共和國,或其國民或該兩者;或
- (四) 締約另一方不保持和實施第九條中陳述的安全標準。

二. 除非為防止進一步違反法律和規定,必須立即採取行動,撤銷經營許可的權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條 海關和其它稅收

一. 締約一方對燃油、潤滑油、技術消耗供應品、零備件(包括發動機)、正常設備、地面設備、供應品和其它旨在專門供締約另一方指定空運企業使用的飛機經營或服務的物品,將免除對締約另一方指定空運企業的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。本條規定的免除適用於下列物品:

- (一) 締約一方指定空運企業運進或為其運進締約另一方地區的物品,條件是這些物品可被要求置於海關監管或控制之下;
- (二) 在抵達或離開締約另一方地區時留置在締約一方指定空運企業使用的飛機上的物品;
- (三) 在締約另一方地區內裝上締約一方指定空運企業使用的飛機和計劃供航班使用的物品;

無論此類物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗。

二. 在締約一方指定空運企業已與另一家空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款規定的物品訂有協議的情況下,本條規定的免除亦同樣適用,條件是該其它空運企業同樣從締約另一方獲得此項免除。

第七條 直接過境業務

對直接過境締約一方地區和不離開為此目的地而設的機場區域的旅客、行李和貨物,只採取簡化的控制措施。直接過境的行李和貨物應豁免海關關稅和其它類似稅捐。

第八條 法律的適用

一. 締約一方關於從事航班的飛機進出其地區,或此種飛機在其地區內的運營和航行的法律和規定,應適用於締約另一方指定空運企業的飛機並由此種飛機在進入、離開和在上述地區之內時應予以履行。

二. 締約一方關於旅客、機組、貨物或郵件入境、停留和出境其地區的法律和規定,諸如關於入境、出境、移居和移民、護照、海關和檢疫的手續,締約另一方指定的空運企業載運的此種旅客、機組、貨物或郵件,在進入或離開和在上述締約一方地區內時均須履行或為其履行。

三. 締約一方承允,在締約另一方指定空運企業適用本條規定的法律和規定方面,不給予其自己的空運企業以任何優先權。

第九條 適航性

一. 為了經營本協定規定的航班,締約一方頒發或核准有效的適航證、資格證和執照,締約另一方應在其有效期內承認其有效,條件是頒發或核准此種證件或執照的要求相等或高于根據公約可能確定的最低標準。但是,締約一方對為在其地區上空飛行,由締約另一方發給對澳門而言其自己居民和由締約另一方發給對新加坡而言其自己國民的資格證和執照,保留拒絕承認的權利。

二. 締約一方航空當局可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持和實施的安全和保安標準和要求提出協商。如果,此種協商之後,締約一方航空當局發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等或高于根據公約可能確定的最低標準的安全和保安標準和要求,它們將通知締約另一方此種結果以及為使安全和保安標準和要求達到至少相等於根據公約可能制定的最低標準而認為必要的步驟,締約另一方應採取適當的步驟按此糾正。

在締約另一方未在合理時間內採取此種適當行動的情況下,締約一方根據第四條,保留拒發、限制、中止、撤銷或對締約另一方指定空運企業的經營許可規定條件的權利。

第十條 航空保安

一. 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切實際可行的協助,以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為,以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中,應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航的公約的附件,只要這些安全規定適用於雙方。締約雙方須要求,締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及其地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約雙方同意,可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約雙方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施,以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施,亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對民用飛機、飛機旅客、及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便在當時情況實際可行的程度下，盡速使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十一條 班期時刻、情報和統計

一. 締約一方指定空運企業應在經營協議航班（定期航班）之前不少於三十天向締約另一方航空當局上報其建議的班期時刻供其批准。此種班期時刻應包括有關情報，包括使用的機型、航班班次和飛行時刻。

二. 締約一方航空當局應按的要求向締約另一方航空當局提供為保存記錄合理所需的定期或其它統計說明。此種說明應包括指定空運企業在協議航班上運輸的業務量以及此種業務的起訖地點。

第十二條 運力規定

一. 向旅行公眾提供的航空運輸服務應對公眾對運輸的要求保持密切關係。

二. 締約一方指定空運企業應享有公平和均等的機會在締約雙方地區之間經營協議航班。

三. 締約一方應考慮到締約另一方空運企業的利益，以免不適當地影響它們在本協定範圍內提供航班的機會。

四. 一指定空運企業根據本協定提供的航班，應以提供足夠的運力滿足指定空運企業締約方地區和業務最終目的地地區之間的運輸要求為主要目的。在本協定中規定航線的一個或數個地點上用此種航班載運或卸下前往和來自第三個非締約方的國際業務的權利，應按照締約雙方同意的國際航空運輸有秩序發展的總原則予以行使并遵守運力需與下列相聯系的總原則：

- (一) 業務始發地和業務最終目的地之間的運輸需要；
- (二) 聯程航班經營的需要；
- (三) 在考慮到當地和地區航班之后，航班途經地理地區的運輸需要。

第十三條 運價

一. 任何協議航班的運價應在合理的水平上制定，適當考慮所有有關因素，包括經營成本、合理利潤、航班特點（諸如速度和服務標準）以及其它空運企業在規定航線任何航段上的運價。這些運價應根據本條以下規定制定。

二. 本條一款所述的運價，連同和它們相關使用的代理手續費費率，如可能，應在有關指定空運企業之間就每一規定航線與經營該航線的全部或部分的空運企業協商確定并在可能的情況下通過國際航空運輸協會運價制定機構達成此種協議。

三. 為在締約雙方地區之間運輸收取的任何建議運價，應由有關指定空運企業在建議運價生效之前至少三十天（或雙方航空當局可能互相確定的較短日期）由其或為其向雙方航空當局申報。

四. 按此申報的運價可隨時由航空當局批准。但是，在不違反以下兩款的情況下，除非雙方航空當局在它們收到申報二十天內互相書面通知它們不批准建議的運價，此種運價在收到申報之日二十一天之后應按已被批准對待。

五. 以上第四款并不阻止締約任何一方航空當局單方面拒絕承認一家其自己指定的空運企業申報的任何運價。但是，只有在這些當局感到一項建議的運價已經過份或其應用會構成反競爭行為，易于對任何其它指定空運企業造成嚴重損害，方可採取此種單方面的行動。

六. 如果締約任何一方航空當局認為，締約另一方指定空運企業向其申報的一項建議運價已經過份或其應用會構成反競爭行為，易于對任何其它指定空運企業造成嚴重損害，它們可以在收到申報二十天內，要求與締約另一方航空當局協商。此項協商應在要求的二十一天內結束并且運價將在該期限結束時生效，除非締約雙方航空當局相互另行決定。

七. 在一項根據前款生效的運價被締約一方航空當局認為對任何其它指定空運企業造成嚴重損害的情況下，該航空當局可以要求與締約另一方航空當局協商。

八. 當運價根據本條規定制定之后，這些運價應持續有效直至根據本條規定制定新的運價。

第十四條 商業運營

一. (一) 締約一方給予締約另一方指定空運企業在其地區內直接和按空運企業的選擇通過代理銷售航班的權利。每一指定空運企業有權銷售此種航班，任何個人應可以該地區的貨幣或可自由兌換的貨幣購買此種航班。

(二) 對締約一方貨幣規定的任何費率應按反映有效兌換率的價值確定，使締約雙方空運企業能夠按此將來自航班經營的收入兌換并以締約另一方的貨幣匯出。

二. 每一指定空運企業有權將在當地開支之后的當地收入兌換并匯回其地區。在此種收入辦理兌換和匯回之時，應迅速地和不加限制地允許按銷售航班的有效兌換比價兌換和匯回并在締約方適用法律允許的最大程度內免除稅收。如果締約一方沒有一可兌換貨幣并要求就兌換和匯出提出申請，應允許締約另一方指定空運企業按多至每周一次提出申請，而無需履行繁瑣或歧視的文件要求。

第十五條 設施和機場收費

締約一方可以就使用其控制之下的公共機場和其它設施征收或被允許征收公正和合理的費用，條件是此種費用不可高于向從事類似國際航班的其自己的空運企業此種使用所征收的費用。

第十六條 解決爭議

一. 任何關於本協定包含的事務通過協商未得到滿意的解決應按締約任何一方的要求,根據以下規定的程序提交仲裁。

二. 仲裁由按以下組成的三名仲裁員的審裁團作出:

(一)自締約任何一方向締約另一方要求仲裁之日起在六十天的期限內,締約一方各委任一名仲裁員。按此指定的兩名仲裁員通過協議指定第三名仲裁員,他不應是澳門的居民或新加坡共和國國民并將作為仲裁審裁團的主席。

(二)如締約一方未能委任一名仲裁員,或未能根據第二款(一)段議定一第三名仲裁員,締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席在三十天內指定必要的仲裁員或數名仲裁員。如果該主席認為他系一個在爭議中不可視為中立國家的國民,沒有因該理由失去資格的最資深副主席將進行指定。

三. 除非締約雙方另有協議,仲裁審裁團將根據本協定確定其管轄範圍,并制定其自己的程序。按審裁團的決定或締約任何一方的要求,應在審裁團完全成立之后不遲于十五天,舉行會議以確定仲裁的確切問題和遵循的具體程序。

四. 除非締約雙方另有協議或審裁團另有規定,每一方應在審裁團完全成立之時四十五天之內提交一備忘錄。答复將在六十天后作出。審裁團應在締約任何一方要求之時或由其選擇在答复到期后十五天之內舉行聽証會。

五. 審裁團應試圖在聽証會結束之后,或如果未舉行聽証會,兩份答复提交之后,三十天內作出決定,擇其先者。以審裁團多數決定為準。

六. 締約雙方可以在作出決定之后十五天之內提出要求澄清決定以及給予的任何澄清應在此項要求的十五天之內發出。

七. 締約一方應給予仲裁審裁團的任何決定或判決以充分效力。

八. 如果和只要締約一方或締約任何一方指定空運企業未履行根據本條第五款作出的決定,締約另一方可以限制、暫停或撤銷其由于本協定授予違約締約方的任何權利或特權。

九. 仲裁審裁團的開支,包括仲裁員的費用和開支應由締約雙方均攤。

第十七條 協商

締約任何一方可隨時就本協定的解釋、應用或修改要求協商。此種協商應在自締約另一方收到要求之日六十天期限內開始。

第十八條 登記和修改

(一)本協定和對其所作的全部修改必須向國際民航組織登記。

(二)對本協定的任何修改在它們經交換信函確認之日生效。

第十九條 終止

締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的意願。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到終止通知之日一年后終止,除非締約雙方在本期限到期之前協議撤銷通知。在締約另一方未確認收到時,該通知應在國際民航組織收到該通知之日被認為已經收到。

第二十條 標題

本協定每條的標題僅為查閱方便并不在任何方面影響對每條的解釋。

第二十一條 生效

本協定自締約雙方相互書面通知任何必要的手續已經完成之時生效。

下列代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份,于一九九五年十月二十七日在新加坡用英文簽訂。

澳門政府
代表

新加坡共和國
政府代表

附件 定期航班

航線表

一.澳門指定空運企業經營的往返航線:

從澳門經中間點至新加坡和以遠地點

二.新加坡指定空運企業經營的往返航線:

從新加坡經中間點至澳門和以遠地點

三.中國大陸、台灣和香港的地點不得作為中間點或以遠點經營。

四.締約任何一方指定空運企業可以選擇在任何或全部航班上不降停本附件中規定航線上的任何地點,條件是這些航班在指定空運企業的締約方地區內始發或終止。

五.第五種業務權另行商定。